

# Boletim Setorial Energia Elétrica

Nº 64 de junho de 2026



## Sumário

### 1. Legislação e Regulação

ANEEL - Instituição, estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções de confiança - Alteração ..... 5

Geração de energia elétrica *offshore* - Medidas necessárias à regulamentação - Diretrizes..... 5

EPE - Identificação e desenvolvimento de projetos hidrelétricos com capacidade de armazenamento - Disposição ..... 6

Sistemas de armazenamento hidráulico - Diretrizes para estudo e contratação por meios de leilões e de outros mecanismos competitivos ..... 6

Início das obras - Alteração das características técnicas do empreendimento - Incluindo localização e parâmetros das unidades geradoras - Disposição - Revogação ..... 7

Leilões de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes de 2026 - Diretrizes.... 7

Energia das usinas solares eólicas - Montantes de garantia física de energia..... 8

## 2. Operação do Sistema

MME reforça segurança do setor elétrico brasileiro com regras para ampliar a geração termelétrica..... 9

ONS publica Manual de Cadastramento da 1ª Temporada de Acesso de 2026 ..... 10

## 3. Comercialização e Mercado Livre

CCEE amplia uso de módulo digital nos processos de Verificação Aleatória e Repescagem ..... 11

CCEE implanta estimativa automática de dados de medição e amplia previsibilidade para agentes ..... 12

CCEE conclui adequações regulatórias para usinas hidrelétricas no MRE ..... 13

## 4. Planejamento

EPE reedita caderno sobre potencial nacional de captura, transporte, utilização e armazenamento de carbono ..... 14

EPE publica panorama das leis de licenciamento ambiental das energias eólica e solar fotovoltaica..... 16

Alexandre Silveira anuncia publicação da portaria do primeiro leilão de baterias do país ..... 17

## 5. Julgamentos Relevantes

Segmentos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica - Atualização da taxa regulatória de remuneração do capital aplicável ..... 18

CCEE - Contratação de energia elétrica no ambiente regulado, na modalidade disponibilidade - Na contratação de energia de reserva, referentes ao ano contratual, relativos a usinas eólioelétricas e solares fotovoltaicas - Suspensão dos ressarcimentos - Prorrogação ..... 20

Reclassificação e devolução de valores de unidades consumidoras ..... 20

Implantação de reforços em instalações de transmissão de energia - Valores das correspondentes parcelas da receita anual permitida ..... 21

Pedido de isenção de pagamento de encargos relacionados à desconstrução de ponto de conexão do contrato de uso do sistema de transmissão ..... 22

*Este material é elaborado pelo time de **Energia Elétrica** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

## 1. Legislação e Regulação

ANEEL - Instituição, estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções de confiança - Alteração

O Presidente da República editou o Decreto nº 12.977, de 20 de maio de 2026, que altera o Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, que constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, aprova sua estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções de confiança, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Publicado no Diário Oficial da União de 21.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Geração de energia elétrica *offshore* - Medidas necessárias à regulamentação - Diretrizes

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 1, de 1º de abril de 2026, que estabelece diretrizes para o cumprimento da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, e determina a adoção das medidas necessárias à regulamentação do aproveitamento de geração de energia elétrica *offshore*.

Publicada no Diário Oficial da União em 06.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

EPE - Identificação e desenvolvimento de projetos hidrelétricos com capacidade de armazenamento - Disposição

**O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 7, de 6 de abril de 2026,** que dispõe sobre a determinação à Empresa de Pesquisa Energética - EPE para atuação na identificação e desenvolvimento de projetos hidrelétricos com capacidade de armazenamento no âmbito do planejamento energético nacional.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sistemas de armazenamento hidráulico - Diretrizes para estudo e contratação por meios de leilões e de outros mecanismos competitivos

**O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 8, de 8 de abril de 2026,** que estabelece diretrizes para estudo e contratação, por meio de leilões e de outros mecanismos competitivos, dos serviços providos por Sistemas de Armazenamento Hidráulico - SAH no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, e dá outras providências

Publicada no Diário Oficial da União em 13.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Início das obras - Alteração das características técnicas do empreendimento - Incluindo localização e parâmetros das unidades geradoras - Disposição - Revogação

**O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 134, de 21 de maio de 2026**, que revoga o § 3º do art. 2º da Portaria Normativa MME nº 79, de 6 de junho de 2024, que dispõe que cumprido o requisito do início das obras, o empreendedor poderá, sem perda do direito à prorrogação prevista no art. 26, 1º-K, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, alterar as características técnicas do empreendimento, incluindo localização e parâmetros das unidades geradoras.

Publicada no Diário Oficial da União em 22.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilões de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes de 2026 - Diretrizes

**O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 135, de 29 de maio de 2026**, que estabelece as diretrizes para a realização dos leilões de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes de 2026.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.06.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Energia das usinas solares eólicas -  
Montantes de garantia física de  
energia

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.130, de 30 de abril de 2026, que divulga para Consulta Pública a minuta do Plano Nacional que defini os montantes de garantia física de energia das usinas eólicas.

Publicada no Diário Oficial da União em 06.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificada em 07.05.2026, clique [aqui](#)

Energia de pequena central  
hidrelétrica - Montante de  
garantia física

A Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento (SNTEP) editou a Portaria nº 3.131, de 30 de abril de 2026, que defini em 16,52 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Lajes.

Publicada no Diário Oficial da União em 07.05.2026, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Operação do Sistema

MME reforça segurança do setor elétrico brasileiro com regras para ampliar a geração termelétrica

**Em mais uma medida para assegurar a robustez do setor elétrico brasileiro, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, na última semana, duas Portarias Normativas que visam ampliar a segurança e a confiabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN).** As normas reforçam a estratégia de preparação do sistema para o segundo semestre de 2026 ao ampliar a oferta de geração termelétrica disponível ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e aumentar a flexibilidade operacional necessária para o atendimento da demanda em momentos de maior exigência.

Uma das medidas adotadas foi a publicação da Portaria nº 130/2026, que prorroga por mais 12 meses a regra vigente que autoriza a inclusão de custos fixos nos custos variáveis de usinas termelétricas despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis e sem contrato vigente de

comercialização de energia elétrica, conhecidas como usinas Merchant. Com isso, essas unidades permanecem em condições de ofertar energia ao sistema, ampliando o aproveitamento dos recursos termelétricos pelo ONS e contribuindo para uma operação mais eficiente, com reflexos positivos na modicidade tarifária.

Seguindo a mesma linha de fortalecimento da segurança energética, a Portaria nº 131/2026 estende a vigência da Portaria Normativa nº 88/GM/MME/2024, que estabelece diretrizes para a operação diferenciada de usinas termelétricas voltadas ao atendimento da demanda de potência no SIN. A norma assegura maior flexibilidade na oferta de preço e de quantidade ao operador do sistema, ampliando a capacidade de resposta da matriz elétrica especialmente nos períodos de ponta de carga e em cenários de maior necessidade operativa.

Alinhadas à Agenda Estratégica Eletroenergética 2026, as publicações fortalecem o planejamento preventivo conduzido pelo MME para garantir

o suprimento eletroenergético do País. Com a ampliação da disponibilidade de recursos à disposição do ONS, o sistema passa a contar com maior flexibilidade de geração e melhores condições para manter a estabilidade operativa, a confiabilidade do atendimento e a eficiência econômica ao longo de 2026. **MME em 04.05.2026.**

[ONS publica Manual de Cadastramento da 1ª Temporada de Acesso de 2026](#)

**O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) publicou em 26/05, o Manual de Cadastramento da 1ª Temporada de Acesso de 2026, no âmbito da Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (PNAST).** O material tem o objetivo de orientar, de forma clara e detalhada, os agentes interessados em acessar a Rede Básica do SIN ou aumentar o Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) contratado.

O cadastramento para a 1ª Temporada de Acesso de 2026 terá início no dia 1º de junho de 2026, às 12h. Para participar, os agentes de geração e consumo devem, inicialmente, atualizar

seus dados no Portal SINtegre e garantir que o usuário responsável esteja vinculado ao CNPJ do empreendimento que será cadastrado na Temporada.

Essa etapa é essencial, pois o SINtegre é o Portal de Relacionamento corporativo do ONS onde são registrados os dados de agentes, profissionais e representantes legais. Sem a vinculação ativa, o sistema não permitirá o envio da solicitação na Temporada de Acesso.

Com orientações práticas e linguagem acessível, o manual apresenta o passo a passo para o cadastramento na 1ª Temporada de Acesso de 2026, evitando dúvidas e contribuindo para que os interessados estejam preparados para o processo. Esta é a primeira aplicação prática da PNAST, instituída pelo Decreto nº 12.772/2025. Por meio da Política, o acesso permanente à Rede Básica será organizado em temporadas periódicas, com regras claras e isonômicas.

Em caso de dúvidas sobre a atualização no SINtegre, preenchimento das informações no SGAcesso, ou qualquer etapa

da 1ª Temporada de Acesso de 2026, os agentes podem entrar em contato com a Central de Atendimento do ONS.

Para acessar o manual completo **clique aqui**.

**ONS em 27.05.2026.**

### **3. Comercialização e Mercado Livre**

**CCEE amplia uso de módulo digital nos processos de Verificação Aleatória e Repescagem**

**A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE segue avançando na modernização dos processos de Monitoramento e Segurança de Mercado com a ampliação do uso do módulo digital para envio de informações.**

A partir de agora, documentos relacionados aos processos de Verificação Amostral Aleatória e Repescagem deverão ser encaminhados exclusivamente pela ferramenta digital, substituindo interações manuais por um ambiente seguro, com acesso restrito e rastreabilidade completa das informações.

Além de centralizar o envio de documentos, a solução permite acompanhar demandas, consultar o histórico das interações, gerenciar prazos e pendências de forma mais ágil e organizada.

A iniciativa fortalece os mecanismos de controle, amplia a transparência dos processos e contribui para o aumento da confiabilidade operacional do mercado.

A implementação será realizada de forma escalonada e a expectativa é que toda a plataforma esteja integrada até o final de 2026, em linha com o cronograma de evolução sistêmica da CCEE.

Com esse avanço, a Câmara reforça seu compromisso com a modernização das operações e a simplificação da rotina dos agentes do setor.

Saiba mais sobre a primeira entrega **aqui**

**CCEE em 19.05.2026.**

CCEE implanta estimativa automática de dados de medição e amplia previsibilidade para agentes

**A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE implantou uma nova funcionalidade no Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE que permite a estimativa automática de dados de medição.** A iniciativa representa mais um avanço no processo de modernização tecnológica da instituição e busca ampliar a previsibilidade, a confiabilidade e a eficiência operacional para os agentes do setor elétrico.

Disponibilizada desde 1º de maio, a medição solução realiza diariamente a estimativa dos dados de medição em conformidade com os critérios estabelecidos no Submódulo 2.1 – Coleta e Ajuste de Dados de Medição dos Procedimentos de Comercialização. Com isso, a CCEE passa a assegurar a completude diária das informações utilizadas nas operações e na contabilização do mercado.

A nova dinâmica contribui para tornar o processo mais robusto, uniforme e fluido, reduzindo riscos operacionais e ampliando a transparência na disponibilização dos dados ao mercado. Para os agentes, a disponibilidade diária de informações completas traz mais flexibilidade na gestão da medição e reduz a exposição a incertezas nas decisões comerciais.

É importante destacar que funcionalidade não altera os procedimentos já estabelecidos de coleta, consolidação e ajuste dos dados de medição.

Sempre que houver coleta efetiva, inspeção lógica ou solicitações de ajuste aprovadas no SCDE, os dados estimados serão automaticamente substituídos pelos dados validados.

Além dos ganhos para os agentes, a automação também traz benefícios operacionais internos, ao reduzir intervenções manuais, aumentar a assertividade das prévias de contabilização e aprimorar o monitoramento das informações disponibilizadas ao mercado.

Os dados estimados poderão ser consultados por meio de relatórios específicos no SCDE, no App CCEE e na plataforma de integração.

Entre os principais pontos da nova funcionalidade, destacam a realização diária da estimativa dos dados de medição; prevalência dos dados coletados ou ajustados sobre os dados estimados; e utilização dos dados estimados na contabilização caso não haja coleta, inspeção lógica ou ajuste aprovado até MS+8 dias úteis.

Ressaltamos que os procedimentos de penalidades previstos no Submódulo 6.1 não foram alterados e a estimativa automática de dados se aplica exclusivamente aos dados do SCDE, sem impacto no modelo simplificado de migração via API.

#### **CCEE em 13.05.2026.**

**CCEE conclui adequações regulatórias para usinas hidrelétricas no MRE**

**A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE concluiu a implantação das adequações sistêmicas e operacionais previstas na Resolução Normativa nº 1.085/2024, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.** As mudanças atualizam regras aplicadas às usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).

As novidades trazem avanços importantes para os processos de contabilização e acompanhamento operacional, com foco em maior precisão, transparência e confiabilidade das informações utilizadas pelo mercado.

Entre as principais novidades está a adoção de novas metodologias para avaliação da performance das usinas. Uma delas considera a comparação entre a geração média da usina e sua garantia física, utilizando indicadores como o Fator de Geração (FG) e o Fator de Contribuição ao MRE (FCM),

calculados pela CCEE. A outra passa a considerar a medição da indisponibilidade hídrica por meio da vazão vertida (IVV), permitindo diferenciar impactos hidrológicos de indisponibilidades operacionais.

Para suportar a nova dinâmica, a CCEE também implantou a estrutura necessária para o Sistema de Medição de Indisponibilidade (SMI), incluindo um novo serviço de coleta via APIs e o Sistema de Coleta de Dados de Indisponibilidade (SCDI), utilizado para cadastro de pontos no ambiente operacional.

As mudanças incluem ainda atualizações no SIGACCEE, com novos campos relacionados ao Reservatório Equivalente de Energia (REE), ao consumo interno vinculado ao cálculo da garantia física e às taxas de referência de interrupções.

Os processos de cálculo da garantia física no MRE também foram ajustados para incorporar as novas metodologias e regras de transição previstas pela regulamentação, especialmente durante o período de implantação gradual do SMI.

Com as adequações, a CCEE reforça a aderência às diretrizes regulatórias da ANEEL e contribui para uma gestão mais clara e consistente das informações do MRE, promovendo maior segurança e previsibilidade para os agentes do setor elétrico.

Para apoiar os associados e esclarecer dúvidas sobre essas adequações regulatórias, a CCEE promoveu um Momento Capacita sobre o tema, [clique aqui e confira](#).

**CCEE em 14.05.2026.**

#### **4. Planejamento**

EPE reedita caderno sobre potencial nacional de captura, transporte, utilização e armazenamento de carbono

**Na atual conjuntura da transição energética, diversas economias buscam alternativas capazes de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e viabilizar rotas de descarbonização compatíveis com metas climáticas cada vez mais exigentes.** Nesse contexto, as tecnologias de captura, transporte, utilização e armazenamento de carbono

(CCUS) destacam-se por oferecer soluções tanto para setores de difícil descarbonização quanto para a viabilização de emissões negativas quando associadas à bioenergia.

A incorporação dessas rotas ao planejamento energético requer, entretanto, análises robustas sobre oportunidades, desafios e parâmetros de implementação. Em alinhamento a essa agenda e reconhecendo a importância estratégica das rotas de captura, transporte, utilização e armazenamento de carbono (CCS/CCUS/BECCS, DACCS), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) disponibiliza a nova edição do caderno que trata do potencial nacional para projetos relacionados a essas tecnologias.

A publicação dá continuidade ao esforço iniciado em 2023 — cujos resultados foram divulgados em 2024 — quando a EPE apresentou seu primeiro mapeamento qualitativo do potencial brasileiro para armazenamento geológico de carbono. A nova edição aprofunda essa trajetória ao incorporar melhorias metodológicas e novos elementos de análise, com foco na

identificação de oportunidades territoriais, desafios regionais e aspectos estruturantes para o ordenamento das atividades de captura, transporte e armazenamento de CO<sub>2</sub> no país. O documento sintetiza esses avanços e oferece subsídios essenciais ao Ministério de Minas e Energia (MME) para a formulação de políticas públicas e para o aprimoramento do planejamento energético nacional.

Ao reunir informações atualizadas, interpretações integradas e evidências técnicas consistentes, o estudo reforça o compromisso da EPE com a produção de conhecimento qualificado, transparente e alinhado aos desafios da transição para uma economia de baixo carbono. Com esta publicação, a EPE contribui para o fortalecimento da agenda estratégica de CCUS no Brasil e para a construção de caminhos que apoiem a descarbonização dos setores energético e industrial, promovendo inovação, segurança e competitividade para o país.

Na [página da publicação](#), estão disponíveis versões em português e inglês do sumário executivo e da apresentação exibida no evento de lançamento.

**EPE em 12.05.2026.**

[EPE publica panorama das leis de licenciamento ambiental das energias eólica e solar fotovoltaica](#)

**A Nota Técnica “Energias Eólica e Solar Fotovoltaica: Panorama da Legislação do Licenciamento Ambiental” tem por objetivo sistematizar o arcabouço normativo aplicável ao licenciamento dessas fontes no Brasil, bem como apresentar uma análise estruturada da legislação federal e estadual, com ênfase nos procedimentos de licenciamento ambiental, critérios de enquadramento, tipos de licença e estudos ambientais exigidos.**

Como principal produto, a Nota Técnica reúne fichas estaduais padronizadas, que consolidam, de forma comparável, as regras vigentes nas unidades da federação, incluindo aspectos como porte e potencial poluidor, modalidades de licenciamento e

base legal. Adicionalmente, o documento traz um panorama nacional do licenciamento ambiental dessas fontes, identificando convergências, diferenças e tendências, bem como desafios recorrentes e boas práticas adotadas pelos órgãos ambientais.

Ao integrar análise normativa e evidências práticas, a publicação contribui para a redução da assimetria de informações e para o aumento da previsibilidade dos processos de licenciamento, apoiando o planejamento energético e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de geração renovável no país.

Clique aqui e acesse a [Nota Técnica](#) e o [Painel Interativo](#) sobre o tema.

**EPE em 14.05.2026.**

Alexandre Silveira anuncia publicação da portaria do primeiro leilão de baterias do país

**O ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, afirmou em 22/5, durante participação no Fórum Esfera Nacional, no Guarujá (SP), que o Governo do Brasil publicará nos próximos dias a portaria do primeiro leilão de baterias do Brasil.** A medida, considerada estratégica pelo Ministério de Minas e Energia (MME), integra o processo de modernização do setor elétrico e busca ampliar a segurança energética do país diante do avanço acelerado das fontes renováveis.

Durante painel sobre matriz energética, Silveira destacou que o leilão representa um marco para a transição energética brasileira ao combinar inovação tecnológica, estabilidade operacional e fortalecimento da indústria nacional. O certame deve ocorrer ainda no segundo semestre de 2026 e prevê a contratação de sistemas de armazenamento de energia em baterias para atuação no Sistema Interligado Nacional (SIN).

“O armazenamento de energia será peça central para integrar renováveis, reduzir perdas e modernizar o sistema elétrico brasileiro”, afirmou o ministro ao defender a necessidade de ampliar a flexibilidade do sistema diante da expansão das fontes solar, eólica e biomassa.

Silveira ressaltou que o governo realizou uma ampla rodada de debates técnicos internacionais antes da definição do modelo brasileiro. Segundo ele, a experiência internacional demonstrou que projetos de armazenamento geralmente dependem de forte subsídio estatal, cenário diferente do adotado pelo Brasil. “Precisou ser um debate muito profundo para que a gente possa agora, com segurança, lançar o leilão”, afirmou.

O ministro também afirmou que o governo discute mecanismos progressivos de conteúdo local para estimular a cadeia produtiva nacional ligada ao setor de baterias e sistemas de armazenamento. “Nós precisamos fortalecer a indústria nacional”, destacou.

Além do leilão de baterias, o painel abordou temas ligados à segurança energética, minerais críticos, combustíveis, gás natural, biocombustíveis e exploração da Margem Equatorial. Ao comentar os impactos da guerra no Oriente Médio sobre o setor energético global, Silveira afirmou que o Brasil está entre os países menos afetados pela alta internacional dos combustíveis graças às medidas adotadas pelo governo federal, como ampliação da capacidade de refino, monitoramento do abastecimento e ações de desoneração.

Sobre a Margem Equatorial, o ministro defendeu que o Brasil possui capacidade técnica para conciliar desenvolvimento econômico, soberania energética e responsabilidade ambiental. “O Brasil sabe onde quer chegar e quer chegar num país desenvolvido, inclusivo, sustentável e para todos”, afirmou.

**MME em 22.05.2026.**

## **5. Julgamentos Relevantes**

Segmentos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica - Atualização da taxa regulatória de remuneração do capital aplicável

**A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processos nº 48500.000953/2021-04, Recurso Administrativo interpostos pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – Abradee, pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica – Abrate e pela Cemig Distribuição S.A. – Cemig-D contra o Despacho nº 675/2026, emitido pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR, que trata da atualização da Taxa Regulatória de Remuneração do Capital, por maioria decidiu:** Acompanhando o voto do Diretor-Relator, Fernando Luiz Mosna Ferreira da Silva, e vencido o Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto conhecer dos recursos administrativos interpostos pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica – Abradee, pela Associação

Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica – Abrate e pela Cemig Distribuição S.A. – Cemig-D contra o Despacho nº 675/2026, emitido pela Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, no sentido de atualizar a taxa regulatória de remuneração do capital aplicável aos segmentos de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, para o período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, considerando a inclusão das debêntures não consideradas na base de dados originalmente utilizada e a apuração do custo de emissão das debêntures em conformidade com a janela temporal dos últimos 10 anos prevista no Submódulo 2.4 do PRORET, correspondente ao período de 2016 a 2025, o que conduz o referido custo ao valor de 0,5718%.

O Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, votou no sentido de conhecer dos recursos administrativos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, no sentido de acompanhar a área técnica no que se refere a janela amostral do custo de emissão das debêntures.

O Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, estava ausente no momento da deliberação deste processo, tendo a reunião sido presidida pela Diretora-Geral Substituta, Agnes Maria de Aragão da Costa.

Apesar de ausente, o Diretor-Geral, Sandoval de Araújo Feitosa Neto, consignou seu voto nos termos do art. 50, § 4º, da Norma de Organização ANEEL nº 1 (Resolução Normativa nº 1.133/2025).

CCEE - Contratação de energia elétrica no ambiente regulado, na modalidade disponibilidade - Na contratação de energia de reserva, referentes ao ano contratual, relativos a usinas eólicas e solares fotovoltaicas - Suspensão dos ressarcimentos - Prorrogação

**A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo: 48500.010697/2026-60, Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Associação Brasileira de Energia Eólica – Abeeólica e pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar com vistas à prorrogação do prazo determinado no Despacho nº 148/2026, por unanimidade decidiu:**

- (i) conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Medida Cautelar protocolado pela Associação Brasileira de Energia Eólica – Abeeólica e pela Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar; e
- (ii) prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo determinado no Despacho nº 148/2026 com vistas à suspensão dos ressarcimentos estabelecidos na contratação de energia elétrica no ambiente

regulado, na modalidade disponibilidade, e na contratação de energia de reserva, relativos a usinas eólicas e solares fotovoltaicas.

**Reclassificação e devolução de valores de unidades consumidoras**

**A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.006128/2023-77, Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará – Enel CE contra decisão emitida pela Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE referente a reclamação sobre os procedimentos de reclassificação e devolução de valores de unidades consumidoras sob a responsabilidade do Município de Pereiro, estado do Ceará, por unanimidade decidiu:** Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Ceará – Enel CE para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a:

- (i) reformar parcialmente a decisão exarada pelo Conselho Diretor da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE no Processo PROC/OUV/13610/2022 (VIPROC Nº 08056994/2022), no sentido de determinar que a Enel CE realize a reclassificação para

iluminação pública das unidades consumidoras nº 10337077, nº1838002, nº2661410, nº2882174, nº3426344, nº3472870, nº3557099, nº3558064, nº3917158 e nº4525169 do Município de Pereiro, estado do Ceará;

(ii) determinar que a Enel CE realize a devolução, em dobro, dos valores referentes às unidades consumidoras nº 1838002, nº 2661410, nº 2882174, nº 3426344, nº 3472870, nº 3557099, nº 3558064, nº 3917158 e nº 4525169 do Município de Pereiro, estado do Ceará, pelo período de 22 de dezembro de 2017 até a data da regularização do faturamento, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, vigente quando dos fatos avaliados no presente processo, com a incidência de atualização e juros incidentes sobre os valores atualizados;

(iii) determinar que a Enel CE envie aos representantes do Município o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da Resolução Normativa nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente,

valor referente ao dobro, atualização e juros incidentes;

(iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item "iv" desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

**Implantação de reforços em instalações de transmissão de energia - Valores das correspondentes parcelas da receita anual permitida**

**A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.003232/2024-91 e 48500.003233/2024-35, Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. – Copel GT contra o Despacho nº 3.352/2025, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE, que autorizou a implantação de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica sob responsabilidade da Recorrente e estabeleceu os valores das correspondentes**

**parcelas da Receita Anual Permitida – RAP, por unanimidade decidiu:**

Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. – Copel GT contra o Despacho nº 3.352/2025, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica – SCE, e, no mérito, dar-lhe provimento.

**Pedido de isenção de pagamento de encargos relacionados à desconstrução de ponto de conexão do contrato de uso do sistema de transmissão**

**A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.002887/2024-41, Recurso Administrativo interposto pela Portocém Geração de Energia S.A. contra o Despacho nº 3.250/2024, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD, que indeferiu o pedido de isenção de pagamento de encargos relacionados à desconstrução de ponto de**

**conexão do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 141/2023, decidiu por maioria:**

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Portocém Geração de Energia S.A. contra o Despacho nº 3.250/2024, que indeferiu o pedido de isenção de pagamento de encargos relacionados à desconstrução de ponto de conexão do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 141/2023, para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento, no sentido de atenuar o encargo rescisório previsto no Item 4.4.12 do Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão para 3 (três) EUSTs; e

(ii) determinar à Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD que, no aprimoramento da Norma que versa sobre Regras de Acesso ao Sistema de Transmissão, considere, de forma orientativa, os aspectos (premissas e limites) utilizados no voto-vista ao graduar sanções por desconstrução de conexão de geradores com compromissos firmados junto à Rede Básica.

Sócios Responsáveis



**Carlos Augusto Tortoro Júnior**  
ctortoro@tortoromr.com.br



**Marcio M. Granhani**  
mjuniorm@tortoromr.com.br



**Thiago Fonseca**  
tfonseca@tortoromr.com.br